



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 127/2008

EMENTA: Declara em situação anormal caracterizada como situação de emergência a área do Município afetada por fortes chuvas e elevação do nível dos rios e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o artigo 68, XVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5376 de 17 de fevereiro de 2005, artigos 17 e 18 e parágrafo único;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

CONSIDERANDO a notificação preliminar de desastre comunicada ao Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, pelo Departamento de Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que com as fortes chuvas várias casas encontram-se sem condição de habitabilidade;

CONSIDERANDO que existem pessoas desalojadas sendo apoiadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que vários logradouros públicos foram danificados;

CONSIDERANDO o aumento considerável dos rios Piraí e Paraíba, tendo logradouros e vias públicas afetadas e sem acesso,

CONSIDERANDO que existe a possibilidade da interrupção do abastecimento de água em alguns pontos do Município;

CONSIDERANDO que a rede de saneamento foi bastante danificada;

CONSIDERANDO o grande número de deslizamentos e barreiras afetando logradouros e residências e, principalmente impossibilitando o acesso de veículos dos bairros e outros Municípios ao centro da cidade;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo deve zelar pela integridade e segurança de seus munícipes e pelo patrimônio público;

CONSIDERANDO que o sistema viário do Município em alguns bairros encontram-se afetado prejudicando o deslocamento dos munícipes;

CONSIDERANDO os dados preliminares trazidos pelo AVADAN nos termos da comunicação da Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO nos termos das leis elencadas e principalmente da Carta Constitucional Federal;

CONSIDERANDO a discricionariedade do Chefe do Executivo em adotar medidas preventivas e ainda, a sua obrigação e dever moral e legal;

CONSIDERANDO finalmente caracterizar a anormalidade em que o Município encontra-se afetado pela ocorrência das fortes chuvas e crescimento desordenado dos rios Paraíba do Sul e Piraí,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada, a partir de 14 de novembro de 2008, a situação anormal provocada por intensas chuvas e crescimento dos rios Paraíba e Piraí caracterizada como **situação de emergência no MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;**

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pela notificação preliminar de desastre – NOPRED, avaliação de danos – AVADAN, e ainda, pelo croquis das áreas afetadas, que ficam fazendo parte integrante e complementar do presente instrumento.

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º fica mobilizada em todos os seus termos o Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – CONDEC e autoriza-se o desencadeamento do plano emergencial de resposta aos desastres de acordo com a situação real que o Município se encontra.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, se preciso for, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população das áreas afetadas;

Parágrafo Único – Essas atividades serão presididas pela Coordenadoria Executiva do CONDEC e com o apoio das Secretarias Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Assistência Social e Departamento de Defesa Civil;

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco eminente a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive do particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se, se necessário, que se dê início a procedimentos de desapropriação por utilidade pública objetivando preservar a população em áreas de risco devidamente comprovadas;

Art. 6º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionados com a reabilitação do cenário do desastre, sempre obedecido o prazo assinalado para vigência do presente instrumento;

Art. 7º - O Senhor Coordenador Municipal de Defesa Civil, em conjunto e com a colaboração da Defesa Civil Estadual, devem colaborar tempestivamente o NOPRED - Notificação Preliminar de Desastre e o AVADAN – Avaliação de Danos e outros formulários que se fizerem necessários para o acompanhamento das ocorrências;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Nos termos do Artigo 1º determina o Senhor Secretário Municipal de Governo que comunique, por Ofício, enviando cópia do presente a Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, ao Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar, ao Senhor Secretário de Estado de Defesa Civil, ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, ao Doutor Delegado de Polícia da Comarca de Barra do Piraí, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - O presente Decreto tem o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário for, obedecida à homologação legal da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, com a sua afixação na forma da Lei Orgânica face a sua urgência, independentemente de sua publicação nos moldes e prazos legais, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Afixe-se, registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal


GEORGE ROBERTO FEITOSA FILHO
Diretor do Departamento de Defesa Civil


HEITOR FAVIERI FILHO
Procurador Geral do Município